

apresentada e emendada
no curso da causa de sua
execução com direitura de
vitalidade de sua esmola de
faciar e pertencentes e de
vidas e offiço e de sua
jurisdição, e com esta
Vinha parte de sua
jurisdição, allegar, e reger
por qual quer via forma
modo e maneira. E só de
cumprimento e de que se
ja e for por a, e em a
nulla e ligar haja e for
co vigor e nulla. E
lho. Saber a todos e a geral
cada uma e particular
lar e suas respectivas
jurisdições e comarcas
e de treitos, e comarcas
Vila de San João de
ta e de sua de sua e de
vinda de sua e de
vinda, no curso e de sua
e de sua e de sua

esperante este se trata de
la toada, proas, iras cor-
reras, proas, iras, de
vidon, terrus, epovum
foras, judicados, pautencia
de las alhajas, autor d'
de las d'apiguadas de don
de as en las partes, afaber,
de la una en las otras, sa-
tor de la toada, Vicia, Terran
des, d'entra, en las d'entra
circos, foras, d'entra, de la
sobre, eadua, materia, ci-
vil, en las d'entra, de la
d'entra, epelo de la d'entra
mucha, d'entra, presente
peruincia, en las d'entra,
ra, la d'entra, d'entra, ci-
vil, d'entra, de la d'entra
d'entra, d'entra, d'entra,
is, la d'entra, d'entra, d'entra,
clara, d'entra, d'entra, en-
ce, por, d'entra, d'entra, d'entra,
entre, d'entra, d'entra, con-
thendos, d'entra, d'entra, d'entra

Autua.

emcriptas e declaradas e a-
vile e contra a logo de seu
principio estar a sua
constituição e o thesor
sua seguinte: e em o de-
clarando do Vapo de seu
povo christi e de o de-
clarando e guardando e de o
de o de o quatro dias de-
clarando de o de o de o de o
neste Villa de o de o de o
marco e de o de o de o de o
cia de o de o de o de o de o
e de o de o de o de o de o
que de o de o de o de o de o
procurador de o de o de o de o
tava e de o de o de o de o de o
João Francisco de o de o de o
nas e de o de o de o de o de o
nava, e de o de o de o de o de o
e de o de o de o de o de o de o
procurador de o de o de o de o
Antonio Vieira e de o de o de o
de o de o de o de o de o de o
de o de o de o de o de o de o

[illegible]

de documento da comen-
liança, e do credito man-
dau apreguar o Sr. Fran-
cisco Joie' Brachada, do-
mo foy satisfeito com juri-
meira efiguando juregado
na forma do art. 10.º do
Regimento daquella. Apres-
ta Pereira, que d'ante não
comparceur, nem queun
por elle que seur jureados
tiverem. Quanto ao que o
juiz houve o Sr. por cit-
da a se' jura e curada a de-
cub' propoita, e ap'ia con-
as Bristol de x dias de lei
para dentro dellas alle-
gar e provar os meos ar-
gos que tiver sobpena de
falecemento. E daque pa-
ra constar faco esta au-
toação e reguerrimento
d'au' d'ilecia extrahida
extrahida do meu Porto-
callo de lla' aonde porlein

avida por lembrança to-
rrei. Lembrando a quem di-
to governador teve regre-
ssos, e aqui a tenção
por estença, e ajuizamento
ticiao da causa, mandada
do do de citacao, e docu-
mento da conciliação,
e exito, e aprociação
basta da do actor, que
he de adiante segue. Eu
João de Almeida Francisco de
Albuquerque e Capon, e ajuizamento que con-
venit de quando he ajuiz-
se ajuizha e declarava
era o contrario do exito
e declarado em dita ac-
toação e requerimento,
e ajuizencia que se acha
e parado nos principios
dos ditos actos, depois do
que logo seria estar se-
guir a ajuizencia e ajuiz-
mento do theor de ajuiz-
mento. Illustrissimo Senhor Juiz

Pau

Quir Municipal. Dize
Fouco. Hira. Hira. Hira.
no. no. no. no. no. no. no. no.
tenda. inter. no. no. no. no.
or. conciliat. no. no. no. no.
haver. no. no. no. no. no. no.
Prachad. a. no. no. no. no.
de. no. no. no. no. no. no.
tra. no. no. no. no. no. no.
is. que. no. no. no. no. no. no.
tanta. de. no. no. no. no. no. no.
na. no. no. no. no. no. no.
no. no. no. no. no. no. no. no.
public. no. no. no. no. no. no.
conrada. no. no. no. no. no. no.
fim. no. no. no. no. no. no. no. no.
tino. no. no. no. no. no. no. no. no.
for. que. no. no. no. no. no. no.
fabeto. no. no. no. no. no. no. no. no.
no. para. no. no. no. no. no. no. no. no.
Hira. no. no. no. no. no. no. no. no.
para. no. no. no. no. no. no. no. no.
no. no. no. no. no. no. no. no.
no. no. no. no. no. no. no. no.
no. no. no. no. no. no. no. no.
no. no. no. no. no. no. no. no.

the form assignado: na-
permissão de dicio: cia pa-
ra que for citados nos nos-
tros quitacoes ou allegue-
mentos que o devedor da
condemnação quer des-
ta assignação de tempo e lo-
juro: e dali de de o ven-
cimento da Citada que
avida que devesse de pa-
gar: e de a Vossa Senhoria
ordenar de citar por todo o
contimento, principal
juro, e costas: e de final
sentença sua execu-
ção: E mecheda mercê
Vossa mandado para que
que requer. Villa de San-
Paulo: a treze de julho
de mil e oitocentos e qua-
renta e cinco: Sobra: Se-
guendo he. que se conti-
nua e declarar a verda-
de e de a iscripta e de-
clarado e de a pratica

Depo.

N.º 10

petições de auctoridade que
se acham em nome do senhor
autôr, e depois do que se
via entrar de aqui se a-
mandado de se auctoridade
do thesor seguinte. El rei
dado a João Francisco de
Socorro, Juiz Municipal
neste Vila de San José
na Província de Santa
Catharina. Placando a
qualquer officio de ju-
stica que em auctoridade
do thesor cite em de se sigili-
cado Francisco José de
Chaves, para todo o con-
tudo das petições de
esta comarca, o que
comprova. Vila de San
José quinze de julho de
mil oitocentos e qua-
ranta e um. El rei
João Francisco de
Socorro. Escrivaõ que es-
crevi = Souza = Certifi

Fiduci
tacas

discovered

ella corriga e meo jurante
oficio de Par, e conciliarias.
se o tutor com o lio e bri-
ganda se oti a satisfazer
a aquelle reflexa do meu
declaração de presente de
nos depois do que se vier es-
tar idigirre o credito
do theor seguinte: Dico
que pagarei ao Senhor Au-
toris Pereira Fernandes e
quantia de devedores e
o tanto etrea mil e seis
centos reis, provenientes
defetura braca de ter-
var que lhe couberem, cu-
ja quantia de devedores
do aucta etrea mil e
seis centos reis pagarei
a elle dito Senhor au-
tormente me appren-
tar da factura deite aqua-
tro reaes, e para eger
satisfacção obrigo a mi-
nha ppea com meus bens

credito

beis porem os q's etas
na deller omdir eon am
parado, para recthor
satisfacção na caso de al-
guma fatha hipotheca
trinta e cinco braças de
terras dar-me-as que
me dindem annuio de
inhos. Vieira; q'orrias
dabo bem e terer o pedi-
co d'elles foye de foye
d'elles q'ue este q'orriu
finer e como terer
reba de afigir asse, e co-
me afigido com annuio
proprio pouco. Cuba-
tão de de eis de Outubro
de mil e oitenta e quatro
e oitenta = Francisco foye
Rachadul = Cocho teste-
munha q'ue este foye, for-
gi de foye d'elles. Se-
condico verdadeira de
afigir terras retro. Vit-
ta de foye foye, annuio

de jurar a bartaute vi-
sion que se ha de dar
ciento de duros de
por Christo. Dime oite
ciento e quatro duros
de, de se dias de por de
fallo de duros, e oite
Villa de san joan, con vien
la tortura e ocupacion de
seis e de duros de
Fernandes de canchida
por la propria de villa de
Villa de, e de duros de
unas adicente de figura
de, e de duros de duros
es por de de duros de
por de de de duros de
truncado en un de
forma de de duros de
va e de duros de
bartaute de duros de
neta Villa de san joan
de duros de de duros
de duros, e de duros de
cede todos a se de duros

proceder por direito por
multas, para que em
nome dele Outor ante
caris de presente fosse
papa procurar Regentes
delegar e defender os
direitos e justicias de
das almas de penitencia
as, e de as justicias ci-
vils e criminais moridas
e por nome, e que for
Autor ou Reo em qual-
quer Juizo ou Tribunal
Secular, ou Ecclesiasti-
co. Amecadas e haver
asi toda a sua fazenda
deuhoire ou a pirataria
ou avaria, em comendas
Carnegações, divididas que
de lhe avaria, e de as ma-
is que por qualquer ti-
tulo lhe pertencerem e
de as justicias e caris de
lhe prodiram, e de as de
relacionar as suas de as



ajous devedores, e succin-
tuais a deua ser avari-
ar de hũa para outra
accão, propôr qualq[uer]
demandada, jurar em
sua alma de cõfissão de
pudoria, e outro qual-
quer licito juramento e
fazer lo p[er]tentar a quem
conuier, prodeir e con-
tra dital tortumunha
dar de feguido a quem
ho for, e auir deyrach
e feguido, e app[ar]ar,
aggravar, subargar, e
de de seguir exco[n]u-
ar a de maior deada,
subtabelar eita em-
quien he p[ar]ecer con-
bitabel e dor em outros,
exco[n]gator, ficando he
esta em seu vigor. Fa-
raõ ajutos thrapas
e outros, e p[er]ar de d[er]ta-
cia, trẽs de cõs, amigã



transacções amigáveis
conquistas, conciliações
especialmente o seu de Pa-
para aqueles que conve-
de que devei illumi-
nações, negações, re-
clamações, protestos con-
traprotectos, directo-
rectas e quem compete
habilitações, justifica-
ções, louvações, excec-
ções, abstenções apertis-
sima esta a toda a cordem
esquema de juro e fora
delle, apurando as tor-
res periculis, fando a to-
da a sua alicia for alicia
de sua justiça concili-
bre legal a administração.
Seguindo suas car-
tas de ordens que reali-
zou como parte de
intermittente, havendo
por expressos todos os
deveres como se decaia



[illegible]

Elleth in fine d'audencia
clapora eblarros Francis -
eblarros eblarros de
xito - Pagin cento eblar -
rota deis de d'elie. Veb
la defam fore vint qua -
tra blafallo d'vnil oite
cento eblarros eblarros
d'vnil - Segundo he
que de eblarros eblarros
claravara eblarros
erigito eblarros eblarros
d'vnil pro eblarros eblarros
ta que de eblarros eblarros
ad d'vnil d'vnil, de vnil
eblarros eblarros eblarros
g'vnil eblarros eblarros
vintento d'audencia
de theor de vnil - eblarros
eblarros de vnil d'vnil
to d'vnil oite cento e
quarenta eblarros eblarros
vintento Villa defam fore
eblarros de vnil eblarros
Provincia de Santa Ca

D'audca



Interposta Catharina em
publica audiencia
que assignar partes e
as procuradores faren-
do esta e fizeo el seu
caval fo do Francisco de
Bourbom e Cairas Dares-
sões da Camara, nella
por Manoel do Nascimento
to Burro, procurador
Cathante do Tutor e tuto-
rio Naira Fernandes
fui dito que valia a
d'assignação de des di-
as que seu constitucio-
te nome do Rio Francis-
co fone Rachadel era o
fizer do order dias assign-
nados a este para vir
com o embargo que ti-
verse, e com a nada alle-
gon, e que via a elle fu-
in que debaixo de pre-
gão houvesse o fizeo por
lançado do que allegar

allegar, e adunco, e do mesmo
gôr, e q' se preparador o
auto Subisim de conelu-
xão para julgamento afi-
nal. Sendo isto concor-
do p' se fazer seu requiri-
mento informado do
terreno do auto, man-
dado de requisição, e logo
foi batido o cumprimento
meio. Segundo se rega
na forma do título p' se
pregar João de
João Pereira que deu
f' nois comparecer, nem
quem por elle que se
poderia ter. E sobre
do que elle f' se ha
o Rio, e o m' de do
bargos com que poderia
vir, e mandado que pre-
parador o auto Subis-
sim a conelusão refo-
rma requerida. E do que
para costar f' se este

este termo e requerimento
do d'audiencia extrahi-
do do livro Portafolio del
las aonde por lembran-
ca tomei em que a si-
nem d'ito juizo e no do seu
requerimento, e a que o-
lancei por extinto. Eu
Joaquim Francisco d'Al-
sila e Pápa, Escrivão que
se erem = de quando he o-
que de continha e de cla-
riva era e continha es-
cripto e declarado em si-
to termo do requerimento
d'audiencia que se secha
e para do nos d'itos autos,
nos quais se via e tar se-
gurar se a verdade, not-
ta, e verbas do facto e do
emalhumittor tudo o-
thor seguinte = leetifi leet.™
co que estes autos pagão
só de feis factas. Villa
de Faro forã d'exto d'Agos-

denoite d'Agosto denil
oito centos e quarenta
e chum = pagou Fran-
cisco d'Alf. e Papo = Pa-
go de emolumento mal al-
lectorio Provincial oi-
to centos reis = Papo = chu-
m de trinta e tres = Pa-
go de emolumento e quaren-
ta e seis do fello. Villa de
San f. d' denoite d'Agos-
to denil oito centos e
quarenta e chum = Pa-
go de emolumento al-
lectorio de oito cen-
tos reis. San f. d' deni-
to d'Agosto denil oito
centos e quarenta e chum =
pagou de segundo he o
que se continha e de-
clarava na o cartao
do erigido e declara-
do em ditas Cortes
notas, e verbas do fello e



do fello idonemole: mca
Nor que se achou Trans
criptas non autor, e qua
es sendo me futor ele
vador conclusion velles
dei e proferi annua
definitiva sentença.
do teor de quante con- Sun.^{ca}
Danno offio Francisco
Jose Pachadul nage
partida eu dezentos eoi
trinta e tres mil e cis
centos reis, com tante
do credito solhan de
vinto que border dias as
signado: nada allegou
nem provou que pre
levasse de condemna
cao, e que excutas, e
dous por cento da qu
antia demandada
de dirona. De terro
vinto hum d. e ota de
mil e ois centos e qua
renta cham- De terro



João. Anuário de Valle de
segunda he o que se continha
~~declaração~~ era o caso de
do scripto declarando em
dita ruião de fircito
sentença, que duns os es-
sim clada propirida e
afignada. fircito sim
publicada pelo sobredito
João Municipal João
Francisco de Moura unfoa
da diencia publica do dia
vinte e oito de novembro
de 1890, e mais de sua da-
ta arrelia das partes, e
intimada ao proce-
dor do autor, e ao Rio
da trinta do dito
de 1890, como tudo me-
lhor constava do livro de
sua publicação, e da fi-
de intimação e para
nos ditos ditos. Porq-
es era por parte do mes-
mo autor credor even-



condor e unido do outro
rio Vieira Fernandes
que foi pedida e requeri-
do, que para effeito de ha-
ver de se dar e dar conuen-
cido e condemnado Fran-
cisco de Paes e da del aqu-
ella e principal, diti-
na e curtas e ingua fora
condemnado, e para da-
ver portuado e curtas e he-
reandadas dar e para
sua sentença e del. De-
ca e d'apiquação de de-
didas; e por seu facto e
requerimento e confor-
me o direito da man-
dei dar e para, que
com effeito de se dar e
para, e he presente,
pela qual se he teor: Re-
quero a V. Ex. e Me. e
seus honres Ministros da
Justiça e geral do
Imperio do Brasil unais

[illegible]

junque entre que...
 fidei do autor credor e
 vencedor Antonio Vici-
 na Fernandes aquantia
 p. principal de duzentos
 e oitenta e tres mil e se- Pal
 is centos reis. Com a p. 283: 600
 as escritas dos ditos prin-
 cipaes que são, a saber, Sal-
 vador de Oliveira que en-
 tre os seus, de ligeirei-
 as, p. o que se p. o que se p.
 ra, p. o que se p. o que se p.
 de cima, p. o que se p. o que se p.
 la, e dos ditos p. o que se p.
 p. o que se p. o que se p.
 e de cima p. o que se p. o que se p.
 cessarias do caso tocante
 ter, e que a mesma se fi-
 zera, sendo todas en-
 tadas pelo Contador so-
 fido, que as contas sou-
 mos e declarou incor-
 ta em acto do aforro e
 quantia de

que seja hum
choa de queiro ligo cabo-
rado. Reda juve. dize
tucubas; que de ille tome
11. he de obriquer ante-
in de fidel Desboritania. ca-
dat de muer carbas con-
tas quando pela justi-
ca lhe for mple di das
mandado que se de;
agual logo sua notifi-
ca do; para a do de
por um entregar o
um morder. Bem e
pessa a ordm en-
da do da muer na just-
tica; conguena de qsee
fazendo o contrario de
a pagar de fexer projeri-
bter de qe de fexer
ou dolo adicia; sin-
vrais notificado; pa-
ra a dia que lhe for
determinado ou
uha a puer cutar en-



apresentar as curpas
publicas, para dispo-
is que avaliados forem
pelos respectivos A-
liados, visto a sua
real e interesse de ser-
da cartula e taças ordi-
as tempo, e tempo da
bi, que sendo findo, va-
reforma, para ser
vencidos e devolutos.
do aquem por elles mai-
or lances de, para de-
seu provento de ligui-
do e aumento por
que apremiados e ven-
do por um ser o mesmo.
Autor Antonio Vieira
Ferreira e seu ver-
dadeiramente pago e
de imposto das fabricas
das quantias ja ditas
e das curtas que con-
seguiram deita de fi-
xarem e exercem.

exercentum: eodem
sim tamcum sera ames-
mo Rio Francisco José
Rachadad quodum
tior in eadodpe/cita-
dor para vinda aine
m ataca, eruminao
defeuer buri que pice ho-
ra dor ther. tuchas sido,
deudo de vira, para que
nao pofas delegar igua-
rati dia em tempo al-
gum non valerem
do direito de venciao
O que tudo Vobos ebb. vcor
cumprao a pini e fexao
muito interduen-
te cumprir e guardar
a pini e da una for-
ma que vsta se con-
tem e declara por ben-
do seroico de sua Ma-
gestade Imperial que
Vos guarde D. Dade e
passada sobre o signal

N. S. S. Exe.

Leontopodium

Le certifico que esta Suma
ca paga de los de derecho fo-
llas, como por auto de di-
cino, de quantia suman-
da es. Villa def. Jore 24 de
Septiembre de 1845.

Joan Fran. de Jore Rapor.

Nº 1

Jo. 720 1/2 de S. M. 1/2 de
Jo. 24 de Jore de 1845.

Amador

Paga de emolumento na-
cional. Pcial. Jo. 1/2.
Rapor.

Pagare a Collectat. ag. de
Jo. 1/2. 24 de Jore de 1845.

La. 1/2

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is heavily obscured by large, irregular white stains and tears, particularly in the center and right portions of the page. The visible fragments of text are difficult to decipher but appear to be in a historical or personal correspondence style.

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is heavily obscured by large, irregular white stains and tears, particularly in the center and right portions of the page. The visible fragments of text are difficult to decipher but appear to be in a historical or personal correspondence style.

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is heavily obscured by large, irregular white stains and tears, particularly in the center and right portions of the page. The visible fragments of text are difficult to decipher but appear to be in a historical or personal correspondence style.